

Título: A promoção socioambiental no desenvolvimento urbano e seus efeitos jurídicos

Autor(es) André Nereu dos Santos Xavier; Mariana Dias Ribeiro

E-mail para contato: marianadribeiro@yahoo.com.br

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): função socioambiental, propriedade privada, desenvolvimento urbano

RESUMO

Através de uma análise contemporânea e pragmática da propriedade privada no direito brasileiro e sua função socioambiental, será possível fazer uma digressão na órbita do direito à propriedade e todos os instrumentos normativos que a integram. Serão objetos deste estudo os conflitos entre a proteção dos interesses econômicos no desenvolvimento da propriedade privada (investidores financeiros) e o interesse comum da sociedade em ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado como garantia de qualidade de vida às futuras gerações (direitos difusos). O legislador constituinte de 1998, em seu artigo 225, consagrou a tutela dos direitos coletivos, uma vez que reconheceu a existência de uma terceira espécie de bem: o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, depreende-se a existência de um bem que não possui uma única titularidade, mas sim a toda coletividade, que deverá, através de seus representantes legais, promover o desenvolvimento socioambiental. Conforme alhures, a consagração normativa da tutela ambiental no âmbito constitucional demonstra claramente a importância que o legislador originário teve em definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, bem como toda a sua exploração comercial e científica do seu ecossistema por quaisquer pessoas ou grupos, dando amplo comprometimento ao ente Público em promover às políticas ambientais adequadas e seguras no decorrer de sua exploração. Enquanto direito fundamental previsto no art. 5º, XXII e XXIII da CRFB/88, é garantido o direito à propriedade privada, sendo que esta deverá atender a sua função social, que, na maioria das vezes, emprega-se alto investimento de capital, o qual gera empregabilidade e arrecadação tributária para o Estado. Desta forma, surge o questionamento acerca dos limites do interesse econômico e de atenção ao interesse socioambiental. Para tanto, é necessária a análise da bibliografia que cerca o tema bem como decisões judiciais relacionadas à função socioambiental da propriedade privada na atualidade. Percebe-se os novos rumos econômicos que passaram a regular a ordem mundial na década de 1990 e, com eles, as novas maneiras de ver e tratar os espaços urbanos. As cidades planejadas sob a ótica mercadológica assistiram a forte concentração de investimentos nos principais centros de negócios, enquanto que as periferias eram relegadas ao segundo plano. É possível verificar que esse modelo de gestão, com o passar do tempo, começou a apresentar rupturas na estrutura urbana das cidades. O aspecto mais visível dessa constatação está no crescimento vertiginoso de bairros periféricos, geralmente ocupados pelas camadas mais pobres da população, sob iminente risco de catástrofes ambientais. São áreas marginalizadas que tendem a configurar fortes aspectos de exclusão social e desastres ambientais. Destaque-se o trágico exemplo ocorrido no ano de 2010, com o desmoronamento de várias casas no Morro do Bumba, em Niterói, RJ, acarretando inúmeras mortes. A ocupação irregular no morro do Bumba se deu num antigo aterro sanitário, que por muito anos havia sido utilizado pela prefeitura. Em suma, pretende-se um estudo analítico para compreender como foi construída esta noção de movimentos sociais urbanos de moradia, com o devido tratamento protetivo ao meio ambiente na cidade de Niterói. Com efeito, percebe-se que várias cidades brasileiras não têm colocado em prática os preceitos constitucionais de desenvolvimento urbanístico e ambiental. Conclui-se, portanto, que a falta de resiliência do poder público de suportar tragédias como àquela ocorrida em Niterói, demonstra claramente a violação dos ditames constitucionais que vinculam os administradores públicos, fazendo emergir a necessidade de mudança de rumo.